



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei se justifica tendo em vista que há uma contradição no texto da lei atual 3093/2019 entre o artigo 1º e o 2º, veja:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cadastrar, através das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e/ou Secretaria de Saúde, os interessados na castração de animais domésticos, cães e gatos, da população de baixa renda, através do "Programa de castração de animais".

Art. 2º O cadastro será realizado no Setor de Cadastro Único, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Bloco I, na Prefeitura Municipal de Campo Largo.

No artigo primeiro determina que o cadastro seja através das secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e/ou Secretaria de Saúde, já no artigo segundo fica expresso que o cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, estando contraditório o texto, o que causa confusão em qual secretaria fara ou não o cadastro, levando o contribuinte a erro na hora de procurar a secretaria especifica.

Neste sentido, visando adequar o texto da lei, apresentamos o presente projeto para análise de Vossas Excelências, propondo que caso o executivo queira que mais de uma secretaria faça o cadastro além da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, este possa indicar nos termos da alteração proposta no artigo 1º.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ



Conto com o apoio dos nobres pares.

Edifício Câmara Municipal de campo Largo, em 14 de Junho de 2022.



**Dr. João Freita-PSL**  
Vereador